

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 27/2023 /SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PENATES EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, portador do RG sob n.º 742239 SSP/DF e do CPF sob n.º 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa e **PENATES EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.432.739/0001-75, com sede na Rua Maria Encarnação Duarte, Nº 600, Chácara da Barra, Campinas/SP - CEP 13090-766, representada por sua Representante Legal, a sócia proprietária **Janete Aparecida Giorgetti**, portadora do CPF nº xxx.393.708-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 202310319002375, resolvem celebrar a presente Contratação de Prestação de Serviço para ministrar curso de capacitação para os profissionais do Estado de Goiás, mais especificamente, àqueles vinculados a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável pela implementação do programa instituído pela Lei Estadual 21.809/2023, qual seja, Família Acolhedora, tudo conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa a contratação de empresa especializada para a ministração de cursos para a capacitação para os profissionais do Estado de Goiás, mais especificamente, àqueles vinculados a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável pela implementação do programa instituído pela Lei Estadual 21.809/2023, qual seja, Família Acolhedora.

1.2. A implementação e execução do programa se dará pelo Estado de forma integrada com os Municípios inseridos em seu território. Os servidores selecionados para serem subsidiados com conhecimentos técnicos e específicos (teórico-práticos) funcionarão como multiplicadores da expertise adquirida através da contratação aqui pretendida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme Declaração de Inexigibilidade de nº **02/2023**, publicada na imprensa oficial -DOE nº 24.073, de 03/07/2023 em cumprimento ao artigo 26, da mesma Lei.

2.2. Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Plano de Trabalho, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202310319002375 que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3. A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DESPESA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2023300100116, Dotação Orçamentária nº 2023.30.01.08.244.1040.2316.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.86, Empenho nº 00002, emitido em 30/06/2023, Fonte de Recurso nº 27610156.

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ 110.280,00 (Cento e dez mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

4.1. Honorários de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade	Total de horas	Valor Total dos serviços
01	Planejamento (conjunto com a coordenação) e preparação de conteúdo/materiais	20	horas	104 horas	R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)
02	Formação – parte 1 - aulas virtuais e presenciais – 42h (4 dias online de 3h e 4 dias presenciais – 30h)	42	horas		
03	Seminário – 16h	16	horas		
04	Formação – parte 2 - aulas virtuais – 6h (2 dias de meio período de 3h)	06	horas		
05	Supervisão	20	horas		

4.2. Custos operacionais:

ITEM	Formação- Etapa Presencial e Seminário	Quantidade	Unidade	Valor
01	Vôos - Campinas/ Goiânia/ Campinas - 02 pessoas	08	Passagens aéreas	R\$ 7.200,00
02	Hotel	14	diárias	R\$ 7.000,00
03	traslados - cidade de origem	04	traslados	R\$ 1.080,00
04	Alimentação - 02 pessoas	04	dias	R\$ 1.400,00
Valor Total: Formação e Seminário		R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais)		

4.3. Estimativa total global desta contratação é de R\$ 110.280,00 (Cento e dez mil e duzentos e oitenta reais), conforme valores disponibilizados nos orçamentos anexados.

4.4. Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação.

4.5. O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá compatibilizar com a Contratante o serviço de acesso on-line a plataforma para realização de seminários e aulas virtuais.

5.1.1. Que permita a realização de consulta sobre o objeto da demanda, funcionando como um supervisionamento das atividades feitas em decorrência do objeto de ensino.

5.1.2. Permita a realização de diálogos para o planejamento e preparação de conteúdo.

5.2. A proposta de formação é híbrida em diversas fases que serão previamente discutidas com o contratante que acompanhará todo o processo.

5.3. O profissional que ministrará as atividades contará sempre com um ou mais profissionais, especialistas no tema, para o desenvolvimento dos conteúdos programados.

5.4. Resumidamente estão descritas todas as etapas do trabalho com a carga horária prevista e ao final, no anexo 1, onde encontra-se o cronograma para a realização das referidas etapas;

5.5. A Reunião de planejamento e elaboração de materiais específicos tem como objetivo discutir a metodologia de trabalho proposta e definir o percurso: quem e quantos profissionais participarão da formação; quem e quantos profissionais participarão das supervisões; a preparação de material de apoio; como se dará a organização do seminário; e o cronograma de datas e horários. - Reuniões online com a equipe de coordenação da formação – 4h - Elaboração de materiais específicos – 16h Total: 20h.

5.6. Formação híbrida – parte 1 A formação será híbrida, preparada para ensino à distância (EAD) no primeiro momento e presencial no segundo momento. Datas e horários serão divulgados para os participantes com antecedência. Os assuntos da formação serão organizados em módulos temáticos e a ordem de apresentação poderá ser adaptada ou alterada visando atender às necessidades e prioridades observadas durante os encontros e previamente discutida com a coordenação do Estado e formadores envolvidos. As aulas online ocorrerão em tempo real (aprendizagem síncrona), possibilitando que o(s) profissional(is) responsável(is) e os participantes dialoguem, esclareçam dúvidas e compartilhem experiências e conhecimentos. Os encontros contarão com vídeos, músicas, apresentações em powerpoint e sugestões de leitura. Módulos temáticos.

5.6.1 Módulo 01: O panorama do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) - Principais conceitos - Breve trajetória do SFA no Brasil e no mundo - Dados quantitativos e benefícios da modalidade - Regionalização de serviços - Publicações sobre a modalidade.

5.6.2. Módulo 02: Interpretando e atribuindo sentido às leis protetivas – o SFA e a Doutrina da Proteção Integral - Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Mudanças no ECA relacionadas aos serviços de acolhimento: Lei nº 12010/2009; Lei nº 13.257/2016; Lei nº 13.509/2017 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança afastada do cuidado parental (ONU) - 2009 e 2019.

5.6.3. Módulo 03: Principais pesquisas sobre o acolhimento de crianças e adolescentes - Levantamento Amostral – IPEA, 2003 - Levantamento Nacional – Fiocruz, 2009/2010 - Programa de Intervenção Precoce de Bucarest (órfãos da Romênia) - Pesquisa realizada na Coalizão Nacional sobre necessidades apontadas por profissionais e gestores sobre o SFA – Luciana Cassarino-Perez - Avaliação do PNCFC e Pesquisa IPEA sobre a avaliação PNCFC - Dados atualizados dos SFAs no Brasil.

5.6.4. Módulo 04: Parâmetros mínimos: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) - Implantação/implementação do SFA de acordo com demandas e realidades diferenciadas - etapas de implantação (passo a passo) - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço - Organização da

seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - O trabalho social com famílias no contexto de acolhimento.

5.6.5. Módulo 05: Violência doméstica contra crianças e adolescentes (VDCCA) e a medida protetiva de acolhimento - Conceitos chave - Modalidades de violência: física, sexual, psicológica, negligência e fatal - Como identificar o fenômeno e o modelo multicausal

5.6.6. Módulo 06: Construção coletiva da metodologia de trabalho - Formação e preparação da equipe profissional – características, habilidades e competências desejáveis - Projeto político-pedagógico do SFA (PPP) - Supervisão, reuniões de equipe - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual, relatórios - Planos de acompanhamento

5.6.7. Módulo 07: Famílias acolhedoras - Organização da divulgação do serviço e mobilização de famílias candidatas ao acolhimento - Acolhida, seleção, avaliação e preparação inicial de famílias acolhedoras

5.6.8. Módulo 08: Operacionalização do SFA - Fluxos possíveis de entrada no Serviço - Acolhimento – detalhamento das etapas – fase inicial, média e final o Acompanhamento da criança e/ou adolescente e organização das informações das crianças e adolescentes o Acompanhamento/desligamento da família acolhedora e organização das informações das famílias o Acompanhamento da família de origem/extensa com vistas à reintegração familiar e organização das informações das respectivas famílias o Articulação com a rede de serviços e com o SGD (encaminhamento, discussão/planejamento conjunto das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias) o Responsabilidades da equipe técnica do SFA. Entre outras, a elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. - Reintegração familiar ou preparação para adoção.

5.6.9. Módulo 09: Instrumentais e formulários - Genograma - Mapa de rede - Formulários (inscrição e cadastro de famílias acolhedoras, cadastro da criança/adolescente e família de origem/extensa, entre outros)

5.7. Seminário intersetorial Com o objetivo de sensibilização e alinhamento de conceitos, este seminário deverá envolver o maior número de pessoas que estarão implicadas diretamente na execução do SFA, bem como os parceiros do Sistema de Garantia de Direitos, tais como: conselhos tutelares, conselhos de direitos, juízes, promotores, defensores públicos, profissionais que trabalham nas diversas políticas públicas com crianças, adolescentes e famílias (saúde, educação, cultura, esporte, habitação, entre outros).

5.8. Formação online – parte 2 - Ensino à distância (EAD), com o uso de uma plataforma digital para aulas online síncronas.

5.8.1. Módulo 1 - Discussão e revisão do PPP do Serviço

5.8.2. Módulo 2 - Discussão e revisão dos formulários do Serviço

5.9. Supervisão Ao final da formação, serão realizadas supervisões quinzenais de 2h por um período de 5 meses no intuito de sanar dúvidas, discutir necessidades específicas da implantação do SFA e a metodologia de trabalho.

5.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5.11. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá realizar os módulos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

5.12. Em caso de impossibilidades que inviabilizem a execução de qualquer etapa do objeto, o serviço deverá ser remarcado, sem ônus adicional ao Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato.

5.13. Se o serviço de supervisão ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

7.4. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento a prestação dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.5. Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para prestação do serviço, objeto da contratação.

7.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

7.7. Atestar a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu recebimento.

7.8. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

7.9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.11.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, aplica-se o disposto no item 9.8.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

8.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

8.3. Prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

8.3.1. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber e/ou quando for o caso.

8.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.6. Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.7.1. Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na execução dos serviços será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.

8.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto desta licitação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

8.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDS, cujas reclamações se obrigam a atender.

8.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8.12.1. Somente divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE, acerca do fornecimento do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa autorização.

8.12.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto desta licitação, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

8.13. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

8.15. Manter, durante toda o fornecimento do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.16. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.17. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados e demais custos inerentes a execução do serviço contratado.

8.18. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto em tela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.22. A contratada deverá observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos;

8.23. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratada.

8.24. Providenciar o atendimento, caso houver, das diligências necessárias pela liquidação da Nota Fiscal/Fatura, e, submeter-se à fiscalização e Gestão a ser realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pela contratante;

8.25. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

8.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto licitado;

8.27. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução do serviço, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento do objeto licitado;

8.28. Manter a qualidade do serviço prestado, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente objeto licitado;

8.29. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado;

8.30. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A previsão de fornecimento dos serviços é em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho da contratação em tela.

9.2. Vencido o prazo inicial, sem que os serviços sejam executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e anexos do respectivo certame.

9.3. A previsão de fornecimento dos serviços é em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho da contratação em tela.

9.4. Vencido o prazo inicial, sem que os serviços sejam executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e anexos do respectivo certame.

9.5. Os serviços executados serão recebidos por servidor nomeado para fiscalização e acompanhamento do objeto contratado em tela, visando a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Termo de Referência e/ou Edital de Licitação e seus anexos.

9.6. Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

9.7. Os serviços executados serão recebidos, definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento;

9.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.9. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

9.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização deles.

9.11. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, a qual será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhada à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para pagamento;

10.1.2. O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

10.1.3. Para que seja efetuado o devido pagamento do serviço prestado deste Termo de Referência deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

10.1.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 9.657/2020.

10.2. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;

10.3. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

10.3.1. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 14.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.

10.5. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.6. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.7. O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.

10.10. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

12.1. É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do objeto licitado, em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, no que couber e/ou quanto for o caso:

13.1.1. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

13.1.2. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

13.1.3. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

13.2. A contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte, no que couber e/ou quanto for o caso:

13.2.1. Sejam construídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.2.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.2.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

13.2.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

13.2.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

13.2.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

13.3. Possuam certificação de procedência de produtos.

13.3.1. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação imita por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

14.1. A fiscalização e gerenciamento do objeto pela Contratante será exercida por servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O(s) gestor(es) designado(s) receberá(ão) o(s) serviço(s), cabendo-lhe:

14.3.1. A conferência da execução do serviço(s) recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

14.3.2. Proceder de forma criteriosa a avaliação da qualidade e pontualidade do(s) serviço(s) prestado;

14.3.3. Prestar a Contratada qualquer tipo de esclarecimento quanto à execução do(s) serviço(s) prestado;

14.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1. Não assinar o contrato;

15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Falhar na execução do contrato;

15.1.7. Fraudar a execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.9. Declarar informações falsas; e

15.1.10. Cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

15.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

15.5. As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante dela.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

PELA CONTRATADA:

Janete Aparecida Giorgetti

Representante Legal

GOIANIA, 12 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 13/07/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49655461 e o código CRC 88CDA34D.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202310319002375



SEI 49655461